

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP**  
**COMUNICADO COMAS-SP Nº 30/2019**

*Publicado no DOC em 15/02/2019 – Pág. 47 - Não substitui a publicação oficial*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº12.524 DE 01.12.1997, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº38.877 DE 21.12.1999; E, COM AS DISPOSIÇÕES DO SEU REGIMENTO INTERNO, TORNA PÚBLICA A ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PLENÁRIA DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**

**DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI**  
**PRESIDENTA COMAS-SP**

**ATA Nº02/2019 REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE JANEIRO DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP.**

Aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e dezenove, segunda-feira, às quatorze horas, foi realizada Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS/SP. A plenária foi realizada na Sede do Conselho, sito à Praça Antônio Prado, nº 33, 12º andar, Centro, São Paulo/SP em conformidade com o COMUNICADO COMAS-SP nº225/2018, com a presença do(a)s: **Conselheiro(a)s Titulares:** Antônio Alexandre de Andrade Patto, Darlene Terzi dos A. A. Cazarini, David Oscar, Maria Silvia Coviello Boscaino, Damaris Lacerda Abreu, Maria Isabel Meunier Ferraz, Maria Silvia Cavasin Matano e Jabs Cres Maia Santos. **Conselheiro (a)s Suplentes:** Maria Cecília Herzer Mattos Apostolopoulos, **Faltas Justificadas:** Maria Aparecida de Laia, Fabiana Santos de Paula Silva, Anna Beatriz Langué Peranovich, Natanael de Jesus Oliveira, Irma de Cássia Lins de Araújo. **Composição da Mesa de Deliberação:** Antônio Alexandre de Andrade Patto, Darlene Terzi dos A. A. Cazarini, David Oscar, Maria Silvia Coviello Boscaino, Damaris Lacerda Abreu, Maria Isabel Meunier Ferraz, Maria Silvia Cavasin Matano, Jabs Cres Maia Santos e Maria Cecília Herzer Mattos Apostolopoulos. **Convidado (a)s:** não houveram.

**1.Pauta única: Apreciação dos pedidos de inscrição da organização Rede Cidadã**

A plenária inicia-se com a verificação de presença dos conselheiros por parte da presidente do Conselho Sra. Darlene Terzi. Antes de iniciar o debate da pauta em questão, as conselheiras Darlene e Isabel explicam a urgência da discussão da pauta e os seus desdobramentos: a convocação da Plenária extraordinária e a antecipação da reunião da Comissão de Relações Interinstitucionais se deram em virtude de liminar proferida em sede de mandado de segurança impetrado pela organização Rede Cidadã no qual a decisão judicial determinou que o Conselho apreciasse o pedido de inscrição da organização e apresentasse os motivos da decisão. Explicou-se que a notificação da liminar ocorreu na semana precedente ao Natal, quando o Conselho se encontrava em recesso regimentalmente definido, motivo pelo qual não seria possível apreciar o pedido. No entanto, houve orientação da Coordenação Jurídica da SMADS de que, uma vez retomadas as atividades do Conselho, o prazo de cinco dias começaria a correr imediatamente, o que levou à necessidade de que a apreciação se desse no dia 28/01. A conselheira Darlene leu os encaminhamentos do processo SEI no qual a Coordenação Jurídica da SMADS avançava suas orientações e a então presidente, Maria Isabel Meunier, respondeu explicando sobre

o recesso regimental e sobre questões de fundo relativas ao fluxo de apreciação dos pedidos de inscrição pelo COMAS.

Passou-se então a palavra à coordenadora da Comissão de Relações Interinstitucionais-CRI, Conselheira Damaris Lacerda, que explicou que a organização entrou com dois pedidos: o pedido nº1522/2018-PROG, solicitando a inscrição de programa, e o pedido nº1521/2018-SERV, na qual a organização solicita a inscrição de serviço. Cada um deles gerou, portanto, um processo administrativo em separado. A conselheira iniciou lendo o relato referente ao pedido nº1522/2018-PROG. Entendeu-se que as atividades descritas pela organização correspondiam a um **programa** nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº33/2011, de 28 de novembro de 2011, a qual prevê a classificação em “Programa de Integração ao Mundo do Trabalho”. Expôs que os relatórios da equipe técnica e da supervisão no território se posicionaram pelo deferimento do pedido de inscrição, e informou que a CRI acompanhou o posicionamento no sentido de deferir o pedido de inscrição. O pedido de inscrição nº1522/2018-PROG foi à votação pelo Plenário e obteve o **deferimento com 8 votos favoráveis e 1 contrário**.

Passou-se para o segundo processo administrativo referente à solicitação de inscrição nº1521/2018-SERV, na qual a Organização solicita a inscrição de serviço de “Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho, Programa Socioaprendizagem”. A Sra. Damaris informou que os dois pedidos de inscrição faziam referência a um mesmo trabalho realizado, e apenas modificavam o objeto do pedido (programa ou serviço). Aduziu que a Comissão entende que uma mesma atividade não pode constituir paralelamente programa e serviço, pois os conceitos são distintos: o primeiro possui início, meio e fim, e o segundo deve ser continuado. Ademais, os serviços devem ser tipificados, o que não se verificaria no caso em comento. Assim, a Comissão entendeu que o pedido estaria inadequado em relação à Resolução do COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, que normatiza o processo de inscrição de OSCs, dispendo sobre a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e à Nota Técnica nº02/17/DRSP/SNAS/CNAS que normatiza os Programas de Socioaprendizagem. Desta forma, a Comissão entendeu que o processo deveria retornar à CRI para que convoque a organização a comparecer ao Conselho no próximo dia 12 de fevereiro, às 10 hs, para prestar informações sobre as atividades realizadas de maneira a melhor elucidar porque constitui um serviço (e não um programa, como sustentado no outro pedido de inscrição), e ser orientada sobre como proceder. O Plenário concordou, por consenso, com o encaminhamento definido pela Comissão.

Em seguida, a conselheira Darlene Terzi leu a resposta que foi preparada de maneira a municiar os autos judiciais. Nela, explica-se que:

- A diferença entre os dois processos de inscrição está no que foi demandado, ou seja, a inscrição por serviço ou por programa. Um Serviço se caracteriza pela continuidade da prestação e formação de vínculos com os usuários, segundo o artigo 23 da Política Nacional de Assistência Social – PNAS; enquanto Programas e Projetos possuem início, meio e fim em uma temporalidade determinada.

- O Conselho deferiu o pedido de inscrição no processo nº1522/2018-PROG, entendendo que as atividades descritas correspondiam a um programa nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº33/2011, de 28 de novembro de 2011, a qual prevê a classificação como um “Programa de Integração ao Mundo do Trabalho”;

- Não obstante, no pedido de solicitação de inscrição nº1521/2018-SERV, a Organização solicita a inscrição de Serviço de “Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho, Programa Socioaprendizagem”, o que o Conselho entendeu estar inadequado em relação à Resolução do COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, que normatiza o processo de inscrição de OSCs, dispendo sobre a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios

socioassistenciais neste Conselho, e à Nota Técnica nº02/17/DRSP/SNAS/ CNAS que normatiza os Programas de Socioaprendizagem. Como a organização realizou os dois pedidos baseando-se nas mesmas atividades realizadas, será convocada a comparecer a este Conselho no próximo dia 12 de fevereiro, às 10 hs, para prestar informações sobre as atividades realizadas de maneira a melhor elucidar porque constitui um serviço (e não um programa, como sustentado no outro pedido de inscrição), e ser orientada sobre como proceder.

    Não havendo mais o que se discutir, encerrou-se a plenária.